

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.535, de 02 de maio de 2013.

"Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências."

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, cujos objetivos e funcionamento obedecerão ao disposto na presente Lei e nos atos administrativo regulamentares.

Art. 2º Ao CDES compete assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município, produzindo indicação normativas, propostas políticas e acordos de procedimentos, e apreciar propostas de políticas públicas e de reforma estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, objetivando à articulação das relações de Governo com seus representantes da sociedade civil organizada e à concentração entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Art. 3º O CDES será presidido pelo Prefeito Municipal, secretariado pelo Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Social e integrado por 35 (trinta e cinco) cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, de libada conduta e reconhecida liderança e representatividade no Município, todos designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ 1º O prefeito Municipal poderá indicar um representante de até cinco secretarias Municipais para integrar o CDES.

§ 2º O CDES reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º O CDES poderá instituir, simultaneamente, comissões de trabalho temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas a ser submetidos à sua composição plenária.

§ **4º** A participação no CDES será considerada função relevante e não será remunerada.



Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A posse dos integrantes do CDES dar-se-á a cada dois anos, no dia 30 de maio, ou em dia subseqüente quando a data prevista coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de maio de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/05/2013.



Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 031/2013

Taquari, 11 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo que, uma vez aprovado, autorizará o Município a criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

É por demais sabido por V.Exa. e por seus nobres pares, que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social é o instrumento que estabelece a articulação das prioridades propostas pela sociedade junto ao governo municipal.

Composto por 35 membros da Comunidade Taquariense representando os mais diversos setores da sociedade, essas lideranças serão compostas por pessoas de idoneidade indiscutível, comprometidas com a construção da história da cidade, estão representadas no Conselho por serem diversificadas na sua pluralidade de ideias e com certeza, buscarão convergências dentro deste novo espaço democrático visando exclusivamente um futuro melhor para Taquari.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor



Estado do Rio Grande do Sul

Ramon Kern de Jesus Silva DD. Presidente da Câmara de Vereadores Taquari – RS